



## Cartilha do Ministério do Trabalho: Modernização da Legislação Trabalhista

4

de  
7



### **Sindicatos e empresas podem estender a validade de instrumentos coletivos de trabalho após sua expiração?**

A Súmula nº 277 do TST prevê que as cláusulas normativas dos acordos coletivos ou convenções coletivas integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificadas ou suprimidas mediante negociação coletiva de trabalho. É a chamada "ultratividade" da norma coletiva.

Contudo, em 14 de outubro de 2016 o Ministro do STF Gilmar Mendes concedeu medida cautelar para suspender todos os processos e efeitos de decisões no âmbito da Justiça do Trabalho que discutam a aplicação da ultratividade de normas de acordos e de convenções coletivas.

A proposta do Ministério do Trabalho dá força de lei à pactuação feita pelo sindicato laboral e a empresa que estabeleça o período extra de vigência da convenção ou acordo coletivo de

trabalho, além do prazo de vigência originalmente pactuado (após a expiração da vigência normal da convenção ou acordo coletivo de trabalho). Assim, uma norma acordada entre sindicato e empresa que valia por prazo determinado – dois anos, por exemplo – poderá ter sua validade estendida mediante acordo entre as partes.

Atenciosamente,

**Humberto Marques Tibúrcio**  
SindLab                      Presidente

**Eu fiz minha parte! ®**